

DECRETO Nº 016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 2.974, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Capinzal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.974, de 14 de julho de 2011, sobre a obrigatoriedade da limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de lotes urbanos vagos deverão providenciar a limpeza no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Capinzal, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária a emissão de laudo identificando os imóveis que deverão promover a devida limpeza.

Art. 2º Fica autorizada a execução dos serviços de limpeza dos lotes urbanos vagos pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Capinzal, quando não forem realizados pelos proprietários.

§ 1º Os serviços citados no *caput* não ultrapassarão a profundidade de 30m (trinta metros) na propriedade, a partir do alinhamento da rua.

§ 2º O Departamento de Vigilância Sanitária notificará de forma pessoal e, não sendo o proprietário localizado no endereço cadastrado fará a notificação por edital a ser publicado na imprensa local, para que providencie a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no edital, a limpeza será executada pela Secretaria de Infraestrutura observando o seguinte:

I - O Departamento de Vigilância Sanitária enviará relatório para a Secretaria de Infraestrutura providenciar a limpeza dos lotes;

II - após a limpeza dos lotes, a Secretaria de Infraestrutura encaminhará um relatório informando à Diretoria de Fiscalização Tributária sobre a conclusão da prestação do serviço, constando os dados do lote e a área efetivamente limpa, para posterior cobrança da taxa de limpeza aos proprietários.

Art. 3º Após a prestação do serviço pelo órgão público se efetivará o lançamento e cobrança da taxa de limpeza de lote dos proprietários e possuidores dos terrenos beneficiados de acordo com as demais disposições do Código Tributário Municipal e demais leis aplicáveis e se os valores devidos conforme descritos no art. 4º deste Decreto, não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1.715 da Lei nº 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 4º A base de cálculo para cobrança da Taxa de Limpeza Pública é de:

I – 03 (três) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por lote urbano vago de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) roçado e limpo (com recolhimento total do material, entulhos e do lixo) e;

II - 02 (duas) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal por lote urbano vago de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) roçado.

Parágrafo único. Caso o lote urbano vago seja maior que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) será cobrado um valor adicional proporcional a metragem quadrada excedente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Capinzal - SC, em 19 de fevereiro de 2015.

ANDEVIR ISGANZELL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

ORLANDO THOLL  
Secretário da Administração e Finanças